

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

CNPJ: 04.146.947/0001-66

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDIFUPPS - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA-BAHIA, através de seu Presidente e subscritor, GEDEON BATISTA RIOS DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias CONVOCA todos os servidores públicos municipais de Pé de Serra - BA, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Ratificação de Fundação do Sindicato, a ser realizada no dia 30 de setembro de 2025, às 09h, em primeira convocação, ou às 10h, em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, na sede do Sindicato, situada na Avenida Getúlio Vargas Nº 242, Bairro, Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra-BA, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1-Ratificação da Fundação do SINDIFUPPS, 2-Retificação do Estatuto Social,-3-Filiação do Sindicato à FESPUMEB, CSPB, e a FORÇA, 4- O que ocorrer. Pé de Serra-BA, 05 de setembro de 2025.

GEDEON BATISTA RIOS DE MIRANDA
Presidente/Subscritor

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PENÁPOLIS

CNPJ Nº 53.897.583/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Estatuto Social e no Regulamento Eleitoral, o Presidente da Entidade supra indicada convoca todos os associados quites a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 23 de Dezembro de 2025, às 09:00 h, na sede do Sindicato, à Av: Luiz Osório, 763 Centro, Penápolis-SP, para a eleição dos membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP, bem como os respectivos suplentes, para o mandato de 24 de janeiro de 2026 a 23 de janeiro de 2030. O prazo para registro das chapas será de 5 (cinco) dias contados da data da publicação deste Edital e deverá ocorrer na Secretaria do Sindicato, das 09:00h às 17:00h. Havendo recusa do registro da chapa ou do candidato, caberá recurso para a Diretoria, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias. A impugnação de candidatura poderá ser feita dentro do prazo de registro de chapas, 5(cinco) dias a contar da publicação do edital. Fica determinado o dia 24 de dezembro de 2025 para a segunda convocação, caso não seja atingido o quórum na primeira. Em caso de empate entre as chapas votadas, será realizado novo escrutínio 30 (trinta) dias após a convocação que atingir o quórum. No caso de chapa única, ficam dispensadas todas as formalidades, conforme o termo do artigo 52º do Regulamento Eleitoral, ocorrendo o pleito por aclamação na primeira data e horário indicados.

JÚLIO CESAR GALINARI
Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRA

CNPJ: 04.984.147/0001-14

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDPUC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRA-BAHIA, através de sua Presidenta e subscritora a senhora IVONE DA SILVA LIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos da Portaria do MTE, CONVOCA toda a categoria dos servidores públicos municipais, de Cachoeira-BA, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Ratificação de Fundação do Sindicato, a ser realizada no dia 30 de setembro de 2025, às 09h, em primeira convocação, ou às 10h, em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, na sede do Sindicato, sitoà: Praça da Aclamação situada na Avenida Getúlio Vargas nº 01, Bairro, Centro - CEP: 44.300-000, Cachoeira-BA, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Ratificação da fundação do Sindicato, 2 - Retificação do Estatuto Social, 3 - Ratificação da Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, 4 - Filiação do Sindicato à FESPUMEB, CSPB, e a FORÇA, 5 - O que ocorrer.

Cachoeira - Bahia - 5 de setembro de 2025.
IVONE DA SILVA LIMA
Presidente/ Subscritora

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E SIMILARES DE JOINVILLE E REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Informática e Similares e dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Informática e Similares de Joinville e Região, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob nº 81.140.154/0001-80, com sede na Rua Travessa, nº 151, Bairro Centro, Joinville - SC, CEP 89.201-240, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fábio Oliveira, pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, convoca todos os trabalhadores da categoria profissional representada, compreendendo: Trabalhadores em Processamento de Dados, Digitadores, Perfuradores, Operadores de Data Entry, Programadores de Dados, Controladores de Qualidade, Schedullers, Auxiliares de Codificação e Controle, Técnicos de Teleprocessamento, Técnicos de Manutenção de Computadores e Equipamentos Periféricos, Tecnólogos em Processamento de Dados e Computação, Operadores de Microcomputadores, Operadores de Computadores e Equipamentos Periféricos, Operadores de Microfilmagem, Programadores de Computadores e Microcomputadores, Web Designer, Redator Designer, Analistas de Organização e Métodos em Sistemas Computadorizados, Analistas de Produção, Analistas de Suporte, Analistas de Software, Analistas-Programadores e Programadores de Computadores, Analistas/Programadores Consultores, Administradores de Bancos de Dados, Auditores em Processamento de Dados, Gerentes de Sistemas, de Suporte Técnico, de Software, de Produção em Sistemas de Processamento de Dados, Profissionais de Informática em Geral, Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Consultoria, Assessoria e Treinamento em Informática, Proveedores de Internet, Produtores e Licenciadores de Software e Serviços de Informática em Geral, incluindo Micro, Médias e Pequenas Empresas, bem como os Trabalhadores nas Empresas de Informática e Tecnologia da Informação, dos municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Schroeder, todos no Estado de Santa Catarina, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, a realizar-se no dia 29 de setembro de 2025, às 17h00 em primeira convocação, com a maioria legal de associados, ou às 17h30 em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na sede da entidade sindical, situada na Travessa Chui, nº 151, Bairro Centro, Joinville - SC, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Extensão da categoria representada, com a inclusão da categoria dos Trabalhadores nas empresas de informática e tecnologia da informação; 2) Consolidação das categorias profissionais representadas pelo Sindicato; 3) Alteração da Razão Social da entidade de Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de

Dados, Informática e Similares e dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Informática e Similares de Joinville e Região para Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Tecnologia da Informação de Joinville e Região; 4) Alteração da Denominação Social da entidade de SINDPD - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados de Joinville para SINDTI - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Tecnologia da Informação de Joinville; 5) Alteração do Estatuto Social; 6) Aprovação e consolidação do Estatuto Social com as devidas alterações; 7) Alteração do Regimento Eleitoral; 8) Aprovação e consolidação do Regimento Eleitoral com as devidas alterações.

Joinville (SC), 5 de setembro de 2025.
FABIO OLIVEIRA
Presidente

SOLIDARIEDADE

ESTATUTO SOLIDARIEDADE

TÍTULO I - DO PARTIDO, OBJETIVOS, SEDE E REPRESENTAÇÃO - CAPÍTULO I - Do Partido, Objetivos e Sede. Art. 1º - O SOLIDARIEDADE é um partido político, pessoa jurídica de direito privado e tem como princípios assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo, defender a soberania nacional e os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal. § 1º - O partido será composto e integrado por todos os cidadãos, maiores de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, que expressarem seu apoio ao programa partidário e se comprometerem a cumprir as regras deste Estatuto e atuar de acordo com deliberações partidárias. § 2º - O partido tem atuação em todo território nacional, com sede e domicílio jurídico em Brasília, capital da República, podendo ter escritórios políticos, considerados extensão da sede, e somente para apoio logístico, em qualquer cidade brasileira, a critério da Comissão Executiva Nacional. § 3º - O partido reger-se-á por este Estatuto, que define sua organização, estrutura interna e funcionamento, e terá vigência por prazo indeterminado. § 4º - O partido não adotará sigla, devendo ser utilizado somente SOLIDARIEDADE, conforme logomarca criada. § 5º - O número de identificação do partido é o 77 (setenta e sete). CAPÍTULO II - Da Representação. Art. 2º - O partido é representado legal, judicial e extrajudicialmente: I - A nível nacional pelo Presidente Nacional; II - Nos estados e no Distrito Federal, em questões de interesse local que não contrariem as diretrizes da Direção Nacional, pelo Presidente Estadual ou Regional; III - Nos municípios e nas zonas eleitorais do Distrito Federal, em questões de interesse local que não contrariem as diretrizes da Direção Nacional ou da Direção Estadual ou Regional, pelo Presidente Municipal ou Zonal. Art. 3º - O partido poderá se reunir em qualquer parte do território nacional, sempre que necessário às suas funções e no cumprimento do seu Programa Partidário e de seu Estatuto. § 1º - No caso da Convenção Partidária Nacional, a convenção deverá ser realizada obrigatoriamente de forma presencial, em local definido pelo Presidente Nacional, no edital de convocação, podendo excepcionalmente, a critério do Presidente Nacional ser realizada de forma híbrida ou virtual. § 2º - No caso de reunião do Diretório Nacional, a reunião deverá ser realizada obrigatoriamente de forma presencial, em local definido pelo Presidente Nacional, no edital de convocação, podendo excepcionalmente, a critério do Presidente Nacional ser realizada de forma híbrida ou virtual. § 3º - No caso de reunião da Comissão Executiva Nacional, a reunião poderá ser realizada de maneira presencial, híbrida ou virtual, a critério do Presidente Nacional. § 4º - Na ausência do Presidente Nacional, 75% (setenta e cinco por cento) da Comissão Executiva Nacional, poderá definir o local da reunião, bem como a forma de realização, podendo ser presencial, híbrida ou virtual. TÍTULO II - DA FILIAÇÃO, DA DESFILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS - CAPÍTULO I - Da Filiação. Art. 4º - Somente poderão filiar-se ao partido os cidadãos eleitores, maiores de 16 (dezesseis) anos, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos políticos e que expressem sua adesão e compromisso ao Estatuto e ao Programa Partidário, ao Código de Ética e Disciplina Partidária, normativas e deliberações do Diretório Nacional, que se dará por meio da assinatura da ficha de filiação. § 1º - A filiação partidária deverá ser feita em fichas fornecidas pelo partido, ou por meio online no site oficial do partido, em modelo físico único aprovado pelo Diretório Nacional, preenchida em 01 (uma) via, com a assinatura e os dados pessoais completos, ou por modelo disposto no site oficial do partido. § 2º - Os dados dispostos no site oficial do partido e/ou na ficha de filiação impressa, presumir-se-ão verdadeiros, não se responsabilizando o partido por qualquer incongruência como assinatura ou números de documentos. § 3º - O interessado em filiar-se deve inscrever-se ordinariamente no órgão partidário no município em que for eleitor, podendo, excepcionalmente, filiar-se perante as Comissões Provisórias ou Comissões Executivas Estadual ou Regional e Nacional. § 4º - A filiação de líderes de reconhecida expressão, detentores de cargos eletivos, dirigentes de outros partidos, personalidades da sociedade civil, perante qualquer instância ou nível de direção, dependerá de autorização expressa e por escrito do Presidente Nacional, sob pena de nulidade. § 5º - Os filiados que tiverem sido expulsos ou impedidos de se filiar ao partido, por decisão legítima de qualquer órgão da administração partidária, não poderão se filiar novamente, salvo se por decisão do Presidente Nacional, sob pena de nulidade absoluta e insanável. Art. 5º - As pessoas interessadas em se filiar, com o objetivo de disputar as eleições, sejam gerais, municipais e/ou suplementares, deverão fazê-lo dentro do prazo mínimo estabelecido pela Legislação Eleitoral. Art. 6º - Qualquer filiado poderá impugnar pedido de filiação partidária nos 03 (três) dias seguintes ao recebimento do pedido de filiação, assegurando-se ao impugnado o direito para, no mesmo prazo, contestar a impugnação. Parágrafo Único - A impugnação de filiação, não terá efeito suspensivo, posto que a filiação será válida a partir da data da ficha de filiação, que deverá ser dirigida ao presidente do órgão partidário competente, em petição devidamente fundamentada e acompanhada das provas necessárias às soluções do caso. Art. 7º - Da decisão denegatória de pedido de filiação, cabe recurso sem efeito suspensivo, nos 03 (três) dias seguintes à sua publicação, ao órgão partidário imediatamente superior. Parágrafo Único - A comissão executiva do partido de nível superior ao qual for apresentado recurso sobre denegação de pedido de filiação solicitará ao órgão recorrido as informações e cópias de documentos ou outras provas que se fizerem necessárias para o entendimento dos fatos, objetos da impugnação, e decidirá sobre a filiação no prazo de 05 (cinco) dias. Art. 8º - Aceita a filiação, esta deverá ser lançada no sistema específico da Justiça Eleitoral, nos termos estabelecidos pela legislação vigente. CAPÍTULO II - Da Desfiliação. Art. 9º - A desfiliação se dará nos termos estabelecidos pela Legislação Eleitoral.

Parágrafo Único - A desfiliação de detentores de mandatos eletivos só poderá ser processada por qualquer órgão partidário após ter sido expressamente autorizada, por escrito pela Executiva Nacional, sob pena de nulidade absoluta. Art. 10 - A filiação partidária será automaticamente cancelada nos casos de: I - Morte do filiado; II - Expulsão do partido; III - Filiação a outro partido, desde que a pessoa comunique o fato ao juiz da respectiva zona eleitoral. § 1º - É terminantemente proibido, a todo e qualquer órgão partidário, com exceção do Diretório Nacional, após os devidos procedimentos previstos neste Estatuto, expulsar filiado detentor de mandato eletivo ou suplente, sem expressa autorização escrita da Executiva Nacional, sendo nula de pleno direito qualquer expulsão feita em desacordo com a presente norma. § 2º - O filiado que desfiliar-se ou tiver sua filiação cancelada perde automaticamente todo e qualquer cargo de direção partidária, que eventualmente esteja ocupando, bem como o direito de participar de qualquer deliberação e/ou ato jurídico. § 3º - Em caso de cancelamento de filiação partidária, por perda ou suspensão de direitos políticos decorrente de decisão transitada em julgado, só haverá a perda do cargo de direção partidária, eventualmente exercido pelo filiado, após deliberação da comissão executiva a qual o cargo estiver vinculado. § 4º - A anuência para a desfiliação de detentores de mandatos eletivos por eleições proporcionais e/ou suplentes, a que se refere o artigo 17, § 6º da Constituição Federal, só poderá ser concedida, por escrito, pelo Presidente Nacional, ad referendum da Comissão Executiva Nacional, sob pena de nulidade absoluta. CAPÍTULO III - Dos Direitos dos Filiados. Art. 11 - Assiste ao filiado do partido os seguintes direitos: I - Manifestar-se sobre questões políticas e doutrinárias em reuniões e sessões, verbalmente ou por escrito, diretamente ao órgão partidário a que estiver vinculado; II - Disputar pelo partido cargos partidários ou eletivos, respeitadas as normas deste Estatuto e as leis eleitorais vigentes; III - Participar de todo e qualquer órgão do partido, respeitado o processo eletivo previsto neste Estatuto; IV - Participar simultaneamente dos órgãos de direção das diversas esferas da administração partidária; V - Ter direito de defesa nos processos de apuração de infração aos deveres e disciplina partidária, sendo oportunizada a sua presença em qualquer órgão ou instância que esteja

